

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1782, Centro Empresarial Premium,
Bairro Catavento, Picos (PI)
CEP 64607-165, fone (89): 3422.1141

Ref. PA SIMP nº 000034-093/2023

PI, datado eletronicamente.

À Excelentíssima Senhora

CARLA YÁSCAR BELCHIOR

Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 19/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante signatário em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Piauí, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que a partir do seu recebimento, o destinatário não poderá alegar desconhecimento, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO que em visita anual realizada na Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos, especificamente no dia 05/03/2023, a 6ª Promotoria de Justiça para a regularização do atendimento da Defensoria Pública aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO que é dever do Estado a assistência jurídica aos presos sem recursos financeiros para constituir advogado (art. 15 da Constituição Federal, integral e gratuita, a ser prestado pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais (art. 16 da LEP);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal dispõe que a Defensoria Pública deverá visitar periodicamente os estabelecimentos prisionais necessitados (artigos 81-A e 81-B da LEP);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento regular (presencial ou telepresencial) da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no interior do Estado do Piauí;



RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO** à Defensora Pública Geral do Estado do Piauí – a Exma. **CARLA YÁSCAR BELCHIOR**, nos seguintes termos:

1º) que regularize o atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, na Penitenciária Feminina Adalberto de Moura San presencial ou telepresencial.

Outrossim, dá-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste sobre o acatam Promotoria de Justiça as providências encetadas para seu cumprimento.

CUMpra-se, servindo este de notificação recomendatória formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário

Procedida à diligência e expirado o prazo para resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

